

**ATA DA 387ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEAMENTO DE
GOIÁS S.A. - SANEAGO
CNPJ nº 01.616.929/0001-02
NIRE nº 5230000210-9
Companhia Aberta**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 24 de julho de 2019, às 13:30 horas, na sede da Saneamento Goiás S.A. – Saneago (“Companhia”), na Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-100.
2. **CONVOCAÇÃO:** O comparecimento dos senhores conselheiros se deu em observância à convocação realizada por expediente
3. **QUORUM E PRESENCAS:** Estiveram presentes os membros do **Conselho de Administração:** Bruno Magalhães D’Abadia, Hugo Cunha Goldfeld, José Antônio Tietzmann e Silva, Michele Carvalho Rocha Cardoso, Mônica Cristina Mendes Galvão, Francisco Sérvulo Freire Nogueira e Ricardo José Soavinski. **Convidados:** Mônica de Souza, Superintendente de Governança; Mauro Zanon Marques, Gerente Executivo de Apoio a Governança; Paulo Rogério Bragatto Battiston, Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação; Washington Duarte da Silva, Superintendente de Recursos Humanos.
4. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS:** A direção dos trabalhos coube à conselheira Michele Carvalho Rocha Cardoso, Presidente do Conselho de Administração.
5. **SECRETÁRIO:** Foi designado Mauro Zanon Marques, para a função de Secretário *ad hoc*.
6. **ORDEM DO DIA:** 1. Processo 12221/2019 - Análise do Comitê de Elegibilidade da designação do Sr. Valdir José de Medeiros Filho como Procurador Jurídico em caráter temporário; 2. Processo 12336/2019 - Questionamento ao Conselho quanto à designação de Procurador Jurídico em caráter temporário; 3. Processo 9746/2019 - Aprovar a Captação de Recurso através de Operação Financeira Estruturada, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com Emissão de Operação Ponte no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); 4. Processo 6835/2019 - Revisão do Relatório de Sustentabilidade; 5. Processo 5601/2019 - Programa de Desligamento Voluntário; 6. Processo 11141/2019 - Revisão da Política de Prevenção de Atos de Corrupção; 7. Processos 12761/2019 - Designação de gestores no âmbito da SUAUD
7. **DEBATES E DECISÕES:** Abertos os trabalhos, verificada a existência de “quorum”, a Sra. Presidente determinou a leitura da ordem do dia.
 1. Passando ao primeiro item da pauta, a Presidente do Comitê de Elegibilidade Estatutário, Mônica de Souza, fez o relato do Processo 12221/2019, que trata da análise do Sr. Valdir José de Medeiros Filho como Procurador Jurídico em caráter temporário. Após a leitura da Ata nº 14/2019 do Comitê, cuja conclusão foi de que o Sr. Valdir José atende aos requisitos legais e estatutários para o desempenho das atividades de Procurador Jurídico da Saneago, **o Conselho de Administração, por unanimidade, ratificou a designação do Sr. Valdir José de Medeiros Filho como Procurador Jurídico da Saneago, em caráter temporário.**
 2. Em seguida, a Srª Presidente fez a leitura do documento encaminhado ao Conselho, em que a empregada Ariana Garcia do Nascimento Teles questiona a nomeação do Sr.

Valdir José de Medeiros Filho como Procurador Jurídico da Saneago, em caráter temporário. Ato contínuo, a Presidente solicitou ao conselheiro José Antônio Tietzmann que fizesse a leitura da proposta de resposta. Após a leitura dos documentos, **o Conselho de Administração, por unanimidade, aprovou a proposta de resposta, minutada pelo conselheiro, e determinou o encaminhamento à empregada.**

3. Na sequência, A Sr^a Presidente iniciou os trabalhos solicitando a apresentação da prospecção realizada pela Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação - DIFIR. O Diretor Paulo Rogério Bragatto Battiston começou a apresentação lembrando que a prospecção para emissão de Debêntures simples foi autorizada na 384^a Reunião do Conselho de Administração e que o trabalho está documentado no processo administrativo nº 9746/2019. Informou que a prospecção foi encaminhada à 25 (vinte e cinco) instituições financeiras e que foram recebidas 07 (sete) propostas que atenderam aos critérios mínimos requeridos pela Companhia, incluindo tanto uma Operação Financeira Estruturada e uma Operação Ponte, conforme previsto no Termo de Referência. Pontuou também que foi realizada uma análise técnica com intuito de verificar a proposta mais vantajosa para a Saneago, com base no critério de menor preço, demonstrado a partir da análise de todos os encargos envolvidos na operação (*fee, spread*, despesas de estruturação e manutenção). A proposta de Debêntures Simples (“Operação Financeira Estruturada”) e Cédula de Crédito Bancária – CCB ou Nota Promissória - NP (“Operação Ponte”), apresentada pelo sindicato formado pelos Bancos Votorantim S.A. (“Coordenador Líder”) e pelo Banco ABC Brasil S.A. (“Coordenadores”) quando em conjunto com o Coordenador Líder) obteve a melhor classificação.

A **proposta de Debêntures Simples (Operação Financeira Estruturada)** consiste na realização da 6^a (sexta) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Companhia (“Debêntures”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais disposições regulamentares e aplicáveis (“Emissão de Debêntures” e “Oferta Restrita de Debêntures”, respectivamente), com as seguintes características e condições (“Características das Debêntures”): **a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais); **b) Número de Séries:** única; **c) Quantidade:** serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures; **d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão das Debêntures (“Valor Nominal Unitário das Debêntures”); **e) Destinação dos Recursos:** (i) pagamento de indenizações do PDV/2019; (ii) Manutenção de Caixa Mínimo estabelecido na PL00.0125; (iii) mitigar os riscos inerentes as sazonalidades não previstas no orçamento; e (iv) suprir descompasso entre desembolsos e liberações dos investimentos com fonte de recurso FGTS/OGU; **f) Prazo de Vencimento:** as Debêntures têm prazo de vigência de 60 (sessenta meses) meses a partir da Data de Emissão das Debêntures; **g) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, conforme os termos e condições do “*Instrumento de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da 6^a (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da*

Espécie com Garantia Real da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição das Debêntures”); **h) Preço e Forma de Subscrição e Integralização**: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Segmento CETIP UTVM(“B3”), pelo **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização das Debêntures”) ou **(ii)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização das Debêntures; **i) Espécie**: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); **j) Garantias**: cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da prestação de serviços de distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto a usuários de municípios a serem definidos em valor equivalente a **110%** (cento e dez por cento) da parcela vincenda de principal e juros (“Direitos Creditórios Cedidos - Garantia das Debêntures” e “Cessão Fiduciária - Garantia das Debêntures”); **k) Atualização monetária**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **l) Remuneração**: juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma **sobretaxa teto de 1,35%** (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (Spread), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”); **m) Pagamento da Remuneração**: A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente; **n) Amortização do Valor Nominal Unitário**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcelas mensais e consecutivas a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão de Debêntures; **o) Comissionamento**: pela coordenação, estruturação, colocação e garantia firme, os Coordenadores farão jus a uma remuneração de 0,90% (noventa centésimo por cento), incidente sobre o volume total da Emissão, a ser paga na data de subscrição e integralização das Debêntures; **p) Covenants Financeiros**: verificação dos seguintes índices: **(i)** Dívida Líquida / EBITDA AJUSTADA < 3,00x (verificação anual); **(ii)** Índice de Cobertura (Direitos Cedidos / PMT) > 110,0% (verificação mensal); **q) Agente Fiduciário**: a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, será contratada para atuar como agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”); **r) Coordenadores**: as instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para distribuição das Debêntures serão o Banco Votorantim S.A., na qualidade de Coordenador Líder, e o Banco ABC Brasil S.A.; **s) Vencimento Antecipado**:

as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, de forma automática e não automática, a serem definidas na Escritura de Emissão, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO*”, e seus aditamentos, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas às hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; **t) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago; **u) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Escritura de Emissão, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** forma e prazo de manifestação à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas; **(iii)** valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; **(iv)** quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas; **v) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

A **proposta de Nota Promissória - NP (Operação Ponte)** consiste na realização de emissão de Notas Promissórias, em série única, com garantia real na forma da cessão fiduciária de direitos creditórios, da Companhia (“Notas Promissórias”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), e da Instrução da CVM 476, e demais disposições regulamentares e aplicáveis (“Emissão de Notas Promissórias” e “Oferta Restrita de Notas Promissórias”, respectivamente), com as seguintes características e condições (“Características das Notas Promissórias”): **a) Emissão de Notas:** a Emissão representa a 1ª (Primeira) Emissão de Notas Promissórias da Companhia; **b) Valor Total da Emissão de Notas Promissórias:** o valor total da Emissão de Notas Promissórias será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão; **c) Data de Emissão de Notas Promissórias:** a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão das Notas Promissórias”); **d) Prazo e Data**

de Vencimento: observado o disposto nas Cártulas, as Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 90 (noventa) dias, contados da Data de Emissão das Notas Promissórias (“Data de Vencimento das Notas Promissórias”), ressalvadas as hipóteses vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo); **e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **f) Quantidade de Notas Promissórias:** a Emissão será composta de 2 (duas) Notas Promissórias; **g) Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** as Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, sendo a instituição intermediária líder da Oferta Restrita denominada “Coordenador Líder”, de forma individual e não solidária, por meio do módulo MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição das Notas Promissórias”); **h) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao pagamento de indenizações no âmbito do Programa de Demissão Voluntário – PDV e reforço no fluxo de caixa da Companhia; **i) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias, na Data de Emissão das Notas Promissórias, será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias”); **j) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Promissórias:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas junto ao Custodiante da guarda física, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das respectivas Cártulas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do titular das Notas Promissórias emitido pela B3 quando esta Nota Promissória estiver depositada eletronicamente na B3. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade; **k) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **l) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando a Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, nos casos em que a Nota Comercial não estiver depositada eletronicamente na B3; **m) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de emissão, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias não poderão ser negociadas nos

mercados regulamentados de valores mobiliários; **n) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Notas Promissórias, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) ou na data do vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Promissórias também será integralmente paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Notas Promissórias, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou na data do vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, o que ocorrer primeiro. Farão jus aos pagamentos àqueles que forem titulares das Notas Promissórias no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento; **o) Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias e Remuneração das Notas Promissórias:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas “Taxas DI over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, desde a Data de Emissão das Notas Promissórias, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, considerando os critérios estabelecidos no Caderno de Fórmulas “Notas Comerciais - CETIP21” disponível para consulta no sítio eletrônico da B3 (<http://www.b3.com.br>), reproduzido nas Cártulas (“Remuneração das Notas Promissórias”); **p) Resgate Antecipado Obrigatório Total:** após o desembolso de uma captação de dívida de longo prazo, por meio da Emissão de Debêntures, objeto da Operação Financeira Estruturada, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das S.A., a Companhia deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais, de forma unilateral (“Resgate Antecipado Obrigatório”), observado o procedimento e prazo previsto nas Cártulas; **q) Vencimento Antecipado:** os eventos de vencimento antecipado automático e não automático das Notas Promissórias serão definidos nas Cártulas das Notas Promissórias, conforme condições usuais de mercado para operações da mesma espécie da Oferta Restrita. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Companhia, obriga-se a realizar o pagamento das Notas Promissórias, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração das Notas Promissórias, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão das Notas Promissórias, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), quando for o caso, de acordo com os procedimentos da B3; **r) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob a Nota Promissória até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se “Dia Útil” como

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **s) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Promissórias, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **t) Garantia Real:** a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo em decorrência das Notas Promissórias, a Companhia constituirá, previamente à Emissão, em favor dos titulares das Notas Promissórias, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da prestação de serviços de distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto a usuários de municípios em valor equivalente a **R\$ 3.760.000,00** (três milhões e setecentos e sessenta mil reais)(“Direitos Cedidos – Garantia das Notas Promissórias” e “Cessão Fiduciária – Garantia das Notas Promissórias”). As Notas Promissórias não contarão com Aval; **u) Comissionamento:** pela coordenação, estruturação, colocação e garantia firme da Operação Ponte, os Coordenadores farão jus a uma remuneração de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), incidente sobre o volume total da Operação Ponte; **v) Agente de Notas e Banco Mandatário:** a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, será contratada para atuar como agente de notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias (“Agente de Notas”); **w) Custodiante:** a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, ou, ainda, outra instituição com comprovada experiência no mercado, à critério da Diretoria, serão contratados para atuar como (i) custodiante da guarda física das Notas Promissórias, nos termos da Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Custodiante”)e/ou (ii) agente liquidante escriturador e mandatário (“Banco Mandatário”), desde que devidamente autorizadas pela CVM para prestação desses serviços; **x) Coordenadores:** as instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para distribuição das Notas Promissórias serão o Banco Votorantim S.A., na qualidade de Coordenador Líder, e o Banco ABC Brasil S.A.; **y) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas Cártulas das Notas Promissórias.

Os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:

- (i) Aprovar os termos e condições apresentadas no resultado final da prospecção, autorizada pela RCA nº 384/2019, para fazer frente ao (a) pagamento de indenizações do PDV/2019; (b) Manutenção de Caixa Mínimo estabelecido na PL00.0125; (c) mitigar os riscos inerentes as sazonalidades não previstas no**

- orçamento; e (d) suprir descompasso entre desembolsos e liberações dos investimentos com fonte de recurso FGTS/OGU;
- (ii) Autorizar (a) a contratação da Operação Financeira Estruturada vencedora da prospecção para Captação de Recurso, mediante a realização da Emissão e Oferta Restrita das Debêntures observadas as Características das Debêntures acima descrita, e (b) aprovar, nos termos do artigo 40, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia, a constituição da Cessão Fiduciária - Garantia das Debêntures sobre os Direitos Creditórios Cedidos - Garantia das Debêntures, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo perante os Debenturistas no âmbito da Emissão de Debêntures, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão de Debêntures e da Remuneração das Debêntures, quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão de Debêntures e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente de garantia, do Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente de garantia, pelo Agente Fiduciário, pelo banco liquidante, pelo escriturador e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures;
- (iii) Autorizar (a) a contratação da Operação Ponte no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que atenda a necessidade da Companhia e que possa ser liquidado automaticamente com desembolso da Operação Financeira Estruturada, mediante a realização da Emissão e Oferta Restrita das Notas Promissórias observadas as Características das Notas Promissórias acima descritas e (b) aprovar, nos termos do artigo 40, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia, a constituição da Cessão Fiduciária - Garantia das Notas Promissórias sobre os Direitos Creditórios Cedidos - Garantia das Notas Promissórias, em garantia ao integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo em decorrência das Notas Promissórias, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão de Notas Promissórias e da Remuneração das Notas Promissórias, quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente de Notas, Banco Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de Notas, pelo Banco Mandatário e/ou pelos titulares de Notas Promissórias em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou

extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas pelos titulares de Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias;

- (iv) Autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, a: (a) praticar todo e qualquer ato necessário a formalização e efetivação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, inclusive negociar os termos e condições adicionais das Debêntures e das Notas Promissórias, nos limites aprovados nesta ata; (b) praticar todo e qualquer ato necessário à constituição da Cessão Fiduciária - Garantia das Debêntures; (c) praticar todo e qualquer ato necessário à constituição da Cessão Fiduciária - Garantia das Notas Promissórias; (d) contratar os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita das Debêntures, incluindo mas não se limitando, agente de garantia, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, os Coordenadores, os assessores legais e a B3; (e) contratar os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita das Notas Promissórias, incluindo mas não se limitando, o Agente de Notas, o Custodiante, o Banco Mandatário, os Coordenadores, os assessores legais e a B3, e (f) negociar e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures, bem como da Emissão e da Oferta Restrita das Notas Promissórias, incluindo sem limitação, as Cártulas das Notas Promissórias, o Contrato de Distribuição das Notas Promissórias, o Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Distribuição das Debêntures, o Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos - Garantia das Debêntures, o Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos - Garantia das Notas Promissórias, os contratos com os demais prestadores de serviços e os demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures e da Emissão e da Oferta Restrita das Notas Promissórias, incluindo a celebração de todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos;
- (v) Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures e da Emissão e da Oferta Restrita das Notas Promissórias.
- (vi) Realizar um controle, por meio de conta separada, com apresentação de extratos trimestrais ao Conselho, em relação à diferença do valor total do empréstimo e o que será efetivamente gasto com o PDV

4. Continuando, a Superintendente Mônica de Souza apresentou o Relatório de Sustentabilidade. Ela informou que o Relatório apresenta as principais informações sobre o desempenho anual da Saneago nos aspectos econômico, social e ambiental, de forma a manter a transparência dos nossos processos e mostrar nossas contribuições para a manutenção de uma gestão sustentável. Trata-se de um instrumento de prestações de contas à sociedade, que permite ajustes em nossa trajetória rumo a sustentabilidade. Finalizada a apresentação, **o Conselho de Administração, à unanimidade, aprovou o Relatório de Sustentabilidade referente ao exercício de 2018, condicionado a realização dos ajustes apontados.**

5. Passando ao item seguinte, a Sra. Presidente passou a palavra ao Superintendente Washington Duarte, para que detalhasse o balanço do Plano de Desligamento Voluntário.

Ressaltou ele que, em 17 de junho de 2019, finalizou-se o período de inscrições, com o quantitativo final de 139 empregados inscritos e habilitados, demonstrados por faixa etária, gênero e cargo de ocupação. **Conforme deliberado pelo Conselho de Administração, em sua 379ª Reunião, após a definição do quantitativo de inscritos, o tema retornou ao Órgão, para conhecimento dos conselheiros.**

6. Prosseguindo, a Superintendente de Governança apresentou as revisões propostas na Política de Prevenção de Atos de Corrupção, que é um documento que disciplina/define e conceitua possíveis atos de corrupção na empresa em conformidade com o Código de Conduta e Integridade. **Os conselheiros, por unanimidade, aprovaram as alterações propostas no Documento.**

Após, a Sra. Presidente informou aos demais membros sobre a necessidade de deliberação, extra pauta, do Processo Administrativo nº 12761/2019, referente a designação de gestores no âmbito da SUAUD. Os conselheiros, por unanimidade, decidiram deliberar sobre o tema.

7. Após a Presidente Michele Rocha realizar o relato do processo, **os conselheiros, por unanimidade, deliberaram pela aprovação da minuta da Resolução do Conselho de Administração, que contém a designação do empregado Celso Teixeira Rodrigues como Gestor da Gerência de Inspeção e Investigação, a partir de 18 de julho de 2019, e a designação da empregada Karyne Freitas Souza como Gestora da Gerência de Processo Disciplinar, a partir da data de publicação da Resolução.**

Por fim, os conselheiros determinaram que a reunião ordinária, previamente marcada para o dia 06 de agosto de 2019, realizar-se-á no dia 02 de agosto de 2019, às 14:30 horas, na Sala de Reuniões do Conselho de Administração.

8. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião. Foi lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros do Conselho de Administração, bem como pela Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Goiânia, 24 de julho de 2019.

Michele Carvalho Rocha Cardoso
Presidente do Conselho

José Antônio Tietzmann e Silva
Vice-Presidente do Conselho

Mauro Zanon Marques
Secretário *ad hoc*

CONSELHEIROS:

Bruno Magalhães D'Abadia

Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Hugo Cunha Goldfeld

Mônica Cristina Mendes Galvão

Ricardo José Soavinski